

Eduardo Marques Fernandes

NIF: 197 970 605

CERTIDÃO

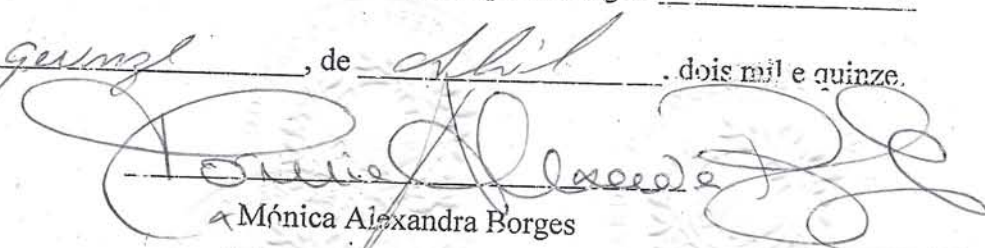
Eu, abaixo-assinado, com autorização inscrita na Ordem dos Notários sob o n.º 213, conferida pelo notário, Eduardo Marques Fernandes, em trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, ao abrigo do art.º 8.º do DL n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, **certifico** que a presente certidão, é composta por sete e duas folha (s), utilizada (s) numa só face, leva aposto o selo branco deste Cartório, em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas, e foi extraída neste Cartório: _____

De escritura lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número 475-B- do Extinto Quarto Cartório Notarial de Lisboa, e do **documento complementar** que a integra. _____

De escritura lavrada de folhas _____ a folhas _____, do livro de notas para escrituras diversas número _____ do Extinto Quarto Cartório Notarial de Lisboa. _____

De escritura lavrada de folhas _____ a folhas _____, do livro de notas para escrituras diversas número _____ do Extinto Quarto Cartório Notarial de Lisboa, e com **testamento** que a integra. _____

Lisboa, quase, de abril, dois mil e quinze.


Mónica Alexandra Borges
Maria José Marques Soares

Conta registada sob o n.º



Livro 475-B
Folha 136

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Em vinte e nove de Março de mil novecentos noventa e nove, no Quarto Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Carlos Henrique Ribeiro Melon, respectivo Notário, compareceram: _____

PRIMEIRO: RUI ROMÃO MELO ARAÚJO, divorciado, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, residente na R. José Afonso, lote 1, 3º esqº, Mem Martins, Sintra. _____

SEGUNDO: JOSÉ FERNANDO MOLINA SARAIVA, casado, natural de Rio de Janeiro, Brasil, com a nacionalidade espanhola, residente na Urbanização Santo André, lote 5, 5º B, Loures. _____

TERCEIRO: MÁRIO JOÃO NUNES DOS SANTOS, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, residente na Av. Stª Maria, nº 14, cave esqª, Cacém, Sintra. _____

QUARTO: SANDRA LUZIA ARAÚJO GUERREIRO, solteira, maior, natural de Angola, residente na R. José Afonso, Lote A1, 2º esqº, Mem Martins, Sintra. _____

Verifiquei a identidade do segundo outorgante pela Carta de Condução Nº L-1129047, passada em 26 de Junho de 1986, pela Direcção-Geral de Viação de Lisboa e, os restantes, pela exibição dos Bilhetes de Identidade números:3824792, de 9 de Fevereiro de 1999; 8837227, de 18 de Janeiro de 1996 e 11374308, de 27 de Janeiro de 1999, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa. _____

E DISSERAM: Que, pela presente, constituem uma associação sem fins lucrativos, denominada "A.D.A.T. - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TOCÁ RUFAR", com sede na R. António Macedo, números vinte e três e vinte e

2613

três A, Casal do Marco, freguesia de Fernão Ferro, concelho de Seixal, cujo objecto consiste na promoção e desenvolvimento de actividades culturais, recreativas para ocupação de tempos livres no âmbito da música, que se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo sexagésimo quarto, do Código do Notariado, que arquivo. _____

ASSIM O OUTORGARAM. _____

EXIBIRAM: - o certificado de admissibilidade passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 11 de Fevereiro findo; e _____

- o cartão provisório de pessoa colectiva nº P-504313916. _____

Aos outorgantes, na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo os mesmos dispensado a leitura do documento complementar por este ser do seu perfeito conhecimento.

Par W
R. Melo
J. S. P.
M. F. S.
J. S. P.
Ó Notário
Conte registado sobre 401

Quarto Cartório Notarial de Lisboa - Rua Nova do Almada, 80-2.º Dto. - 1200 Lisboa - Tel. 34225550 - Fax 3478133

DOCUMENTO ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM VINTE E NOVE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, NO QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA.

[Handwritten signatures and notary stamp]
3/11/99

398 144
N.º 475-B-13C
29.3.99

ESTATUTOS
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

Denominação e Natureza

- 1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos a A.D.A.T. - Associação dos Amigos do Tocá Rufar
- 2. Esta será uma Associação privada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2º

Sede

A Associação terá a sua sede na R. António Macedo, n.ºs 23 e 23A, Casal do Marco, freguesia de Fernão Ferro, Seixal, podendo a Assembleia Geral deliberar mudá-la para qualquer outro ponto do território nacional, criar delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO 3º

Duração

Esta Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º

Objecto

A Associação tem por fim e objecto a promoção e desenvolvimento de actividades culturais, recreativas para ocupação de tempos livres no âmbito da música.

ARTIGO 5º

Atribuições

Para a prossecução dos seus fins a Associação propõe-se a :

1. Promover oficinas de música com vista à prossecução de orquestras e os instrumentos base de fabrico artesanal português, nomeadamente através de acções de formação e ensino;
2. Pôr à disposição dos participantes as suas instalações e serviços, promovendo a existência de meios culturais de divulgação e organização logística;
3. Colaborar e desenvolver com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se revelem necessárias ou vantajosas para a prossecução dos seus objectivos, celebrando protocolos, acordos ou contratos julgados convenientes;
4. Agrupar militantes e especialistas nas várias áreas da música, bem como da recolha de trabalhos elucidativos sobre as origens da música tradicional portuguesa, no sentido de compatibilizar o desenvolvimento com a promoção de espectáculos de cariz sócio-cultural em que as orquestras de música sejam o tema principal;
5. Organizar oficinas, congressos, colóquios, conferências e espectáculos;
6. Realizar cursos e concursos;
7. Promover acções que visem a angariação de fundos;
8. Apresentar projectos que se enquadrem na linha de atribuição de verbas

através de fundos do Estado ou Comunitários.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Admissão de Associados

1. Podem ser sócios pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividades ou promovam acções de interesse para a Associação, de acordo com as várias categorias:

a) sócios praticantes, todos os participantes da orquestra Tocá Rufar que sejam admitidos nos termos deste estatuto, cabendo-lhes todos os direitos e deveres designados no mesmo;

b) sócios efectivos, todos os não participantes na orquestra que sejam admitidos nos termos deste estatuto, cabendo-lhes todos os direitos e deveres designados no mesmo;

c) sócios beneméritos, pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à Associação um contributo de alto valor económico, cooperativo ou outro;

d) sócios honorários, pessoas singulares ou colectivas que prestem à Associação ou á orquestra Tocá Rufar, serviços relevantes;

e) aos sócios efectivos, que celebram a escritura de constituição da Associação, reserva-se a designação de "Sócio Fundador" que será averbado no respectivo Cartão de Associado;

f) serão considerados sócios praticantes todos os que sejam admitidos nas orquestras Tocá Rufar, através de inscrições nas oficinas;

g) os sócios efectivos, serão propostos por qualquer sócio efectivo, no

B

⊕

*R. M. Araújo
J. M. S. S.*

[Signature]

GM

pleno gozo dos seus direitos. A proposta deverá ser fixada na sede em local próprio e bem visível durante pelo menos oito dias, a fim dos restantes Associados tomarem conhecimento e poderem informar a Direcção acerca da idoneidade dos candidatos. A decisão de admissão é da exclusiva competência da Direcção.

Artigo 7º

Registo Geral de Sócios

A admissão de novos Associados é registada em Acta de Direcção devendo ser inscritos cronologicamente e sendo-lhes atribuído um número de inscrição.

Artigo 8º

Sócios Menores

Os candidatos a sócio que tenham idade inferior a dezoito anos, deverão estar autorizados por escrito, pelos seus pais ou ainda pelos representantes legais.

Artigo 9º

Sócios Beneméritos e Honorários

A qualidade de sócio benemérito ou honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou subscrita por um mínimo de cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10º

Direitos dos Sócios Praticantes

1. Os sócios praticantes têm direito a participar nas actividades da associação, a ser seleccionados para integrar a orquestra em eventos

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
7/MS

objecto de contratos, entrar em concursos, ganhar prémios, a frequentar as oficinas gratuitamente.

- 2. Isenção ou redução de pagamento de quotas ou quota facultativa voluntária
- 3. Serem eleitos para os corpos directivos.

Artigo 11º

Direitos dos Sócios Efectivos

1. Os sócios efectivos têm direito a:

- a) eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais da Associação, excepto se forem menores de dezoito anos e só após seis meses da sua entrada para associados;
- b) frequentar as instalações da associação e locais de ensaios respeitando sempre escrupulosamente as condições fixadas nos respectivos regulamentos e nas leis aplicáveis;
- c) receber gratuitamente o cartão de identificação, um exemplar dos Estatutos e dos Regulamentos nele previstos;
- d) convocar a Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes estatutos;
- e) em Assembleia Geral cada associado tem direito a um voto, mas só passados seis meses da sua admissão;
- f) examinar os livros de actas e de contas.

2. Os direitos conferidos no número anterior só poderão ser exercidos após a liquidação integral da jóia e tendo as respectivas quotas em dia.

Artigo 12º

Direitos dos Sócios Beneméritos e Honorários

B. P.

R. Melo Aguiar
J. S. S.

Is. 403 Doc. N.º
8/MS

Os sócios beneméritos e honorários, além de gozarem de todos os direitos conferidos aos associados efectivos estão dispensados do pagamento da jóia e da quota.

Artigo 13º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados:

- a) contribuir por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento e bom nome da Associação e proceder de forma a garantir a eficácia, disciplina e prestígio da mesma.
- b) cumprir escrupulosamente as disposições legais, os Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo impedimento justificado e aceite pela Assembleia Geral;
- d) proceder ao pagamento da jóia e quotas mensais, sem prejuízo do estipulado no artigo anterior;
- e) contribuir com meios ao seu alcance para facilitar a missão da Associação.

Artigo 14º

Exoneração dos Associados

- 1. Os associados ficarão sujeitos a regulamento disciplinar próprio, o qual será elaborado pela Direcção e submetido à aprovação da Assembleia Geral.
- 2. Os associados perdem esta qualidade nos seguintes casos:
 - a) os que, por escrito, o comunicarem à Direcção, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

Fis. 404 *(Handwritten)*
Doc. N.º *(Handwritten)*

(Handwritten initials)

anual em curso. A Direcção dará também conhecimento, por escrito, da recepção desta comunicação;

b) os que pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação, não cumprindo as obrigações estatutárias e regulamentares;

c) os que se atrasem no pagamento da jóia e quotas mensais por um período superior a sessenta dias, contados a partir da data em que receberem o aviso expresso para procederem ao pagamento da quantia em atraso;

2. a) a perda da qualidade de associado nos termos da alínea a) do número 1 é automática;

b) a perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número 1 depende de deliberação em Assembleia Geral, mediante inscrição do assunto na ordem do dia e tomada por maioria absoluta dos votos presentes.

3. A perda de qualidade de associado não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso de importâncias pagas.

Artigo 15º

Readmissão

O Associado exonerado nos termos dos artigos anteriores, só poderá ser readmitido em Assembleia Geral reunida a requerimento da Direcção ou se por um quarto dos associados com direito a voto for aceite a sua readmissão.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO ASSOCIATIVO

Artigo 16º

B. P.

R. M. ...
J. S. M.

8
10/11/17

Do Património Associativo

1. Constituem património associativo da Associação todos os bens, valores ou serviços que, com esse fim, sejam entregues à Associação. _____
2. Para que a Associação possa cumprir os seus objectivos estatutários, os associados contribuem para o seu património social através do pagamento de uma jóia no valor unitário de dois mil escudos a que correspondem dez Euros, e de uma quota mensal no valor de quinhentos escudos a que correspondem dois euros e meio. _____
3. Os valores da jóia e da quota mensal poderão ser actualizados pela Assembleia Geral sob proposita da Direcção. _____

CAPÍTULO IV
DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 17º

Orgãos Sociais

1. A Associação terá os seguintes orgãos sociais: _____
 - a) Assembleia Geral; _____
 - b) Direcção; _____
 - c) Conselho Fiscal; _____

Artigo 18º

Eleição e Duração do Mandato

1. As eleições dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal. _____
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos orgãos considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas. _____
3. Os membros dos orgãos designados no artigo 17º, são eleitos para o

18.

Ⓟ

[Handwritten signature]

Fls. 206 Doc. N.º

9
11(M)

desempenho de mandatos bianuais. A posse dos membros integrantes destes órgãos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

4. São permitidas reconduções.

5. A eleição será feita por escrutínio secreto em Assembleia Geral e realizar-se-á até ao dia 20 de Fevereiro de cada ano.

6. O mandato dos membros dos órgãos sociais referidos no número 1 deverá ter início e termo na mesma data.

7. As listas de candidatura para os órgãos sociais devem ser apresentados ao Presidente da Assembleia Geral com pelo meno dez dias de antecedência da data das eleições, sendo da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral

8. Os órgãos sociais podem, no todo ou em parte ser destituídos a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito, que regulará a gestão da Associação até à realização de novas eleições

ARTIGO 19º

Comissões

Para auxiliar a condução das diversas actividades e iniciativas da Associação a Direcção poderá nomear Comissões permanentes ou temporárias constituídas por associados efectivos, tendo de nelas fazer parte sempre um elemento da Direcção, os quais cessam a sua actividade quando terminar o mandato da Direcção que os nomeou ou quando esta os destituir.

ARTIGO 20º

B. P

R. M. da Silva

13/ND
Fls. 408 Doc. N.º

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23º

Competências do Presidente

São competências do Presidente da Assembleia Geral: _____

- 1. Convocar e presidir a Assembleia Geral, bem como accionar todo o expediente da mesma como órgão soberano da Associação. _____
- 2. Assinar as actas conjuntamente com o Secretário; _____
- 3. Empossar os Associados nos cargos para que forem eleitos; _____
- 4. O Presidente é substituído nas suas ausências pelo Presidente do Conselho Fiscal ou em caso de impedimento deste pelo Presidente da Direcção. _____

ARTIGO 24º

Funcionamento da Assembleia Geral _____

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas e extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento escrito de pelo menos dez por cento dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos. _____
- 2. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade do número total de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- 3. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia funcionará em segundo convocatória, trinta minutos após a hora marcada para a primeira com qualquer número de associados; _____
- 4. A convocação da Assembleia Geral será feita por escrito, pelo Secretário

MS

Q

[Handwritten signature]

10 12/MB
F

Constituição da Assembleia Geral

Fis. 407 Doc. N.º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior da Associação e é constituída pelos membros no pleno gozo dos seus direitos, reunidos para tal.

ARTIGO 21º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 22º

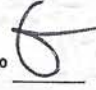
Competência

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) eleger os Membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal bem como nomear os Associados Beneméritos e Honorários;
- b) deliberar sobre as alterações aos estatutos da Associação;
- c) deliberar sobre os actos da Direcção, do Conselho Fiscal, e, em geral, quaisquer actividades da Associação;
- d) apreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar os regulamentos internos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão dos membros da Associação;
- f) deliberar sobre a admissão e a exclusão de membros da associação;
- g) deliberar sobre as alterações de estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- h) deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação;

MS. 



Fls. 409 Doc. N.º  14/M

da Mesa da Assembleia Geral, em nome do Presidente da mesma, a todos os associados com a antecedência mínima de quinze dias devendo constar da convocatória a data, o local e a ordem de trabalhos;

5. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações estranhas à ordem de trabalhos, salvo se os associados presentes concordarem, por unanimidade com o aditamento.

6. Compete ao Secretário redigir a acta da reunião.

7. Os Livros de Actas das reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, serão guardadas pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 25º

Representatividade dos Associados

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2. Os associados que não compareçam às reuniões da Assembleia Geral terão direito a fazer-se representar por outros associados conferindo-lhes os respectivos mandatos, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

3. Para efeitos do número anterior, nenhum associado pode ser portador de mais de um mandato adicional.

SECÇÃO III - DIRECÇÃO

ARTIGO 26º

Composição, competências e forma de obrigar

1. A Direcção é composta por sete membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Director Sócio-Cultural, um Director Musical e um Vogal, cabendo-lhe assegurar a representação e a

MS

P

R. N. de S. S.

15/MS

Fls. 410 Doc. N.º

gestão da Associação, nomeadamente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e suas próprias resoluções;
- d) submeter à Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;
- e) elaborar o Relatório, Balanço e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária;
- f) Constituir e nomear Conselhos, Comissões ou outros órgãos permanentes ou eventuais, convidar para nele participarem associados ou pessoas singulares exteriores à Associação, definir os objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos;
- g) instaurar os processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções;
- h) conferir mandatos a quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar convenientemente a realização dos fins da Associação;
- i) criar, organizar e definir os serviços da Associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual e contratar a prestação de serviços de qualquer pessoa ou organização, cuja colaboração repute necessária;
- j) propor à Assembleia Geral a eleição de quaisquer personalidades

13

Ⓟ

R. Melo
J. Silva

134

16/13

Fls. 411 Doc. N.º

como Associados beneméritos e honorários;

- l) representar a Associação;
- m) promover as actividades necessárias ao exercício das atribuições da Associação;
- n) gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do Estatuto e Regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados;
- o) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- p) elaborar o relatório e contas relativo ao ano findo;
- q) elaborar o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte e dar-lhes execução;
- r) admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua execução de acordo com os artigos sétimo e décimo destes estatutos;
- s) criar comissões especializadas e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades;
- t) obrigar a Associação em qualquer acto e contrato, em juízo e fora dele;

2. A Associação obriga-se:

- a) com as assinaturas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro;
- b) com a assinatura do Presidente dentro dos limites dos poderes que lhe forem especialmente conferidos pela Direcção;
- c) com assinatura do Presidente e do Vice-Presidente;
- d) com a assinatura do Presidente e do Secretário-Geral;

18

P

R. N. do ...
J. ...

Fls. 412 Doc. N.º

13
f 17/ND

e) com a assinatura do Presidente e do Director do pelouro em causa nas matérias da competência exclusiva destes últimos;

f) nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros da Direcção ou de um funcionário dentro dos limites e poderes que lhe tenham sido concedidos pela Direcção.

ARTIGO 27º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Direcção:

a) promover as reuniões da Direcção e dirigir os seus trabalhos;

b) superintender em todos os serviços da Associação;

c) solicitar as convocações das Assembleias Gerais;

d) outorgar em nome da Associação todos os actos e contratos e representá-la em juízo, sem prejuízo do disposto no número 2.;

e) representar a Associação perante todas as entidades oficiais ou particulares, bem como nas cerimónias em que a Associação tome parte.

2. A representação judicial e contratual será sempre exercida depois de prévia reunião e deliberação da Direcção onde serão especificamente fixados os poderes concedidos ao Presidente.

3. O Presidente poderá fazer-se representar pelo Vice Presidente, devendo para tal delegar especificamente quais os poderes e actos a que tal delegação de poderes diz respeito.

ARTIGO 28º

Competência do Vice-Presidente

Compete especialmente ao Vice-Presidente da Direcção:

1. Substituir o Presidente na sua ausência;

R. G.

R. Melo
F. J. J.

Fls. 413 Doc. N.º

18/18/13
f

2. Substituir o Presidente, por sua delegação, em qualquer assunto da competência do mesmo, nos termos e limites previstos no número 3 do artigo anterior.

ARTIGO 29º

Competência do Secretário-Geral

Compete especialmente ao Secretário Geral da Direcção:

- a) dirigir superiormente os trabalhos da secretaria e arquivo;
- b) redigir as actas das sessões que deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 30º

Competência do Tesoureiro

Compete especialmente ao Tesoureiro:

- a) arrecadar o numerário, títulos ou outros valores da Associação;
- b) fiscalizar a cobrança das receitas da Associação;
- c) autorizar a liquidação das despesas correntes aprovadas em reunião de Direcção e efectuar os depósitos bancários;
- d) orientar superiormente a organização das contas e balancetes que reputar necessários, que forem solicitados ou que devam ser presentes à Assembleia Geral;
- e) superintender na aplicação dos fundos da Associação, bem como em tudo o que respeita as finanças, de acordo com as resoluções da Direcção;
- f) assinar e promover o expediente da Tesouraria;
- g) manter em dia os registos de contabilidade da Associação;
- h) obrigar a Associação conjuntamente com o Presidente da

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Fls. 414

Doc. N.º

[Handwritten mark]
19/13

Associação de acordo com o previsto no artigo 26º nº 2 a).

ARTIGO 31º

Competência do Director Sócio-Cultural

Compete ao Director Sócio-Cultural, promover as acções de cariz sócio-cultural que dignifiquem a Associação.

ARTIGO 32

Competência do Director Musical

Compete ao Director Musical promover as acções de cariz musical que dignifiquem a Associação.

ARTIGO 33º

Competência dos Vogais

Compete aos Vogais colaborar estreitamente com os restantes membros da Direcção anteriormente mencionados e dirigir as diferentes secções e actividades da Associação para que forem nomeados em reunião de Direcção.

ARTIGO 34º

Funcionamento

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão lugar uma vez por mês e serão agendadas na reunião anterior.
2. A Direcção só poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados pelo menos quatro dos seus membros, podendo estes fazer-se representar por qualquer outro membro da Direcção, por carta, telegrama ou fax dirigido ao Presidente. As faltas deverão de qualquer modo ser devidamente justificadas. Cada membro só poderá representar um outro.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes,

B. Q

R. Nelo Franco

Fls. 413 Doc. N.º

18
20/11

tendo o Presidente voto de qualidade.

4. É lavrada uma acta referente a cada reunião, a qual depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

5. Às reuniões de Direcção podem assistir por direito próprio mas sem direito a voto, o Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vogal e um Secretário.

2. O Conselho Fiscal poderá sempre que o entender por conveniente, recorrer aos serviços de um revisor oficial de contas.

ARTIGO 36º

Competência

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas elaborado pela Direcção para apreciação da Assembleia Geral;
- c) acompanhar a actividade da Associação assegurando-se de que a mesma prossegue os fins para que foi instituída;
- d) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- e) verificar a correcta utilização dos bens e valores que sejam

B. P

R. M. Silva
F. Silva

Fis. 416 Doc. N.º

19

2/1/17

entregues à Associação;

f) dar parecer sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

ARTIGO 37º

Reunião do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente pelo menos uma vez por cada trimestre para emitir pareceres a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior.

2. Poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o Presidente o convoca por sua iniciativa ou a requerimento da própria Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento escrito de pelo menos dez por cento dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 38º

Receitas

1. Constituirão receitas da Associação:

a) as quotas dos Associados;

b) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e sejam aceites pela Associação;

c) o produto da venda das suas publicações;

d) a retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;

e) o rendimento de bens, fundos de reserva ou dinheiro depositados.

ARTIGO 39º

28
+
22/MS

Despesas

As despesas da Associação são as que resultem do exercício das suas actividades, em cumprimento do Estatuto e dos Regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 40º

Dissolução

1. A Associação dissolve-se em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, por deliberação tomada por voto favorável de três quartos dos Associados.

2. A esta assembleia competirá igualmente decidir sobre o destino a dar ao património da Associação, depois de pagas as dívidas, se as houver

3. À comissão liquidatária competirá distribuir o património social que reste depois de pagas todas as dívidas. Aquela deverá prioritariamente distribuir o remanescente de património por instituições de benficiência ligadas à recuperação de jovens.

De a
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]